

RELATÓRIO IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
PROCESSO Nº 0000618-91.2015.5.05.0021RT

FASE PRELIMINAR:

Em 13.04.2018 – Id. a80df73 – Foram os autos remetidos ao DHP, por solicitação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA

Em 18.04.2018 – Id. a80df73 – Seq. 169

DEVEDORES: IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.
SANDRO MOTA VASCONCELLOS
NELSON VASCONCELLOS
NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA.
JENILDA MOTA VASCONCELLOS

DECISÃO DE PENHORA UNIFICADA

Considerando as diversas reclamações trabalhistas em curso em face da executada (em torno de 350), e a análise de que o único bem oferecido a satisfação do débito não é apto à sua garantia integral, a conveniência de centralizar as execuções para agilizar os atos expropriatórios tendentes à satisfação do crédito, com respaldo no art. 28 da Lei nº 6830/90, no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 10/2015 o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação determinou a instauração de procedimento de penhora unificada, apenas em face da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

O montante executório ainda não se encontra estabelecido na decisão de instauração, dependendo, para sua apuração, das informações a serem enviadas pelas varas de origem, às quais permanece o direito de prosseguir com suas execuções individuais, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no procedimento e o direito de preferência sobre os bens constantes do procedimento, caso haja anterioridade da penhora.

Estipulou-se como critério para confecção da planilha de pagamento a ordem de ajuizamento da ação.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA IGUATEMI CONSTRUÇÕES

Diante da evidente insolvência da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. demonstrada pelo reiterado descumprimento dos direitos trabalhistas, o qual revela ser a personalidade jurídica utilizada como obstáculo para a satisfação do crédito trabalhista, e da má gestão dos recursos empresariais atribuída aos sócios, vislumbrando-se confusão patrimonial e fraude à execução, instaura-se o procedimento de desconsideração da personalidade

jurídica da executada principal para alcançar o patrimônio dos sócios SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS.

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURIDICA

Em razão da indicação do bem “Fazenda Estiva” (Matrícula 37.096 – segundo consta da certidão de Id. 8762795) pela executada principal para garantia da execução, e tendo-se verificado que o referido bem fora adquirido pela NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., conclui-se haver confusão patrimonial entre esta e a IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., sendo ambas as pessoas jurídicas formadas pelos mesmos sócios.

Ademais, foi verificado o esvaziamento recente do patrimônio da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. através da transferência de bens para terceiros, reputados “laranjas” em virtude da ausência de lastro patrimonial para fazer frente a vultuosa aquisição.

Dessa forma, tanto a NS VASCONCELLOS LTDA. quanto NELSON VASCONCELLOS alienaram à JENILDA MOTA VASCONCELLOS, casada com este último em regime de separação de bens, diversos imóveis, configurando-se a fraude à execução mediante ocultação de bens e blindagem patrimonial.

Assim, instaura-se o incidente de desconsideração inversa para direcionamento da execução em face de NS VASCONCELLOS LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELOS, sócia oculta da executada principal.

DAS MEDIDAS CAUTELARES:

Para garantir o resultado útil das execuções e considerando a fundada suspeita de esvaziamento patrimonial por parte da devedora principal, e com espeque no poder geral de cautela:

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação do imóvel “terreno fração urbano, matrícula 6677, de inscrição imobiliária municipal 40704001690000, localizado Na Rua Santos Dumont, 169, Estrada do Coco, CEP 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, do Sr. NELSON VASCONCELLOS à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- declara-se a ineficácia do negócio jurídico de alienação dos imóveis “Terreno/Fração” urbano, matrículas 7.457,22313, 18061, 21107, 7615, 18062, 18063, 22330 e 21108 inscrições imobiliárias municipais 1141767, 20122434, 7527, 4367, 1141759, 4896, 4170, 4961 e 7480 localizado no Parque Real Serra Verde, Camaçari-BA, da NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. à Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS, por haver sido realizada em fraude às execuções trabalhistas em curso e decreta-se a sua indisponibilidade enquanto perdurar o presente procedimento;

- determina-se a imediata atribuição de indisponibilidade sobre os bens dos devedores IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., SANDRO MOTA VASCONCELLOS, NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA., e, em especial, da Sra. JENILDA MOTA VASCONCELLOS (CPF 024.719.735-15), por meio do CNIB, nos termos do art. 185-A do CTN, admitida a posterior retirada da indisponibilidade de bens individualizados, mediante comprovação de que sobejam ao crédito exequendo ou em caso de homologação de acordo global que não os refira como garantia de pagamento.
- determina-se a expedição de mandado de arresto cautelar sobre os imóveis acima descritos, com a averbação premonitória em cartório e a obtenção de certidão atualizada da matrícula;
- determina-se a inclusão dos nomes dos devedores no cadastro de inadimplentes SERASAJUD e BNDT, restrição de transferência de veículos de titularidade dos devedores, pelo RENAJUD, bloqueio de ativos financeiros por meio do BACENJUD.
- determina-se o aprofundamento da pesquisa patrimonial pelo Núcleo de Apoio a Execução.

Estabeleceu-se segredo de justiça, em razão dos atos de pesquisa patrimonial em curso.

DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO:

Além do cumprimento das medidas cautelares, acima descritas, determina-se a Secretaria do NHP:

- Citação dos devedores para pagar as execuções englobadamente ou concessão de prazo de 15 (quinze) dias, contar da ciência desta decisão, para que a se manifestem, inclusive no tocante às provas;
- Convolar em auto de penhora unificada o auto de penhora de Id. 8762795, mediante a averbação premonitória e solicitação da certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel Fazenda Estiva, após o que deverão ser notificados eventuais credores hipotecários ou com garantia real.
- Incluir o bem na hasta publica de junho/2018, ainda que pendente a averbação premonitória referida ou a decisão definitiva.
- Expedição de ofício às Varas do Trabalho solicitando que forneçam, em 10 dias, cálculos atualizados de cada execução, data de ajuizamento e data de nascimento do exequente, para habilitação em planilha a ser confeccionada pelo NHP, bem assim de que deverão INTIMAR TODOS OS ADVOGADOS HABILITADOS NOS PROCESSOS INDIVIDUAIS, por DJe, com copia da presente decisão, para ciência.
- Expedição de edital para convocar advogados interessados a compor a comissão de credores, para que se manifestem em 15 dias, e de ofício à OAB/BA e ABAT a fim de comunicar a instauração do procedimento de penhora unificada e a nomeação inicial dos advogados Afonso medeiros (OAB/BA 35.552) e Renan de Oliveira Vieira (OAB/BA 43.016), escolhidos por amostragem.
- Dar publicidade da instauração do procedimento de penhora unificada em face da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. no site do TRT5.

- Oficiar MPT e MPF, com cópia da presente decisão.
- Designar audiência de conciliação global.

**Cálculos para o seguinte e-mail, criado para esse fim:
dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br**

Em 03.05.2018 - Seq. 170 (Id. 82fb0b0) – Certidão de cumprimento da decisão de imposição de restrição no RENAJUD, com a ressalva de que não foram encontrados veículos em nome de NELSON VASCONCELLOS e NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA.

Em 03.05.2018 – Seq. 171 (Id. 7C66639) – Recibo de cumprimento de ordem de bloqueio via BACENJUD.

Em 03.05.2018– Seq. 172 (Id. e258f70) – Imposição de indisponibilidade via CNIB.

Em 03/05/2018 – Seq. 173 (Id.2a8adf0) – Restrição oposta aos veículos da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. - OUX 0892 (VW/ 24.280 CRM 6X2), OUX 6699 (VW/ 24.280 CRM 6X2).

Em 03.05.2018 – Seq. 174 (Id. 671abd8) - Restrição oposta aos veículos de JENILDA MOTA VASCONCELLOS - PKR 5806 (TOYOTA ETHIOS HB X 13L AT) e NZE 0662 (I/ KIA SPORTAGE EX3 2.0 G4).

Em 03.05.2018 – Seq. 175 (Id. 3aeff63) - Restrição oposta aos veículos de SANDRO MOTA VASCONCELLOS – KER 1092 (FIAT/ UNO MILE FINE).

Em 07.05.2018 – Seq. 176 a 181 (Id. a293253) – Mandados de citação dos devedores.

Em 16.05.2018 – Seq. 182 (Id. 6f8bb31) – Expedido Edital de convocação aos advogados interessados a integrarem a comissão de credores.

Em 22.05.2018 – Seq. 186 a 261 (Id. 236a56c e seguintes) – Embargos a execução/penhora opostos por SANDRO MOTA VASCONCELLOS e NELSON VASCONCELLOS, procurações e documentos complementares.

Em 24.05.2018 – Seq. 262, 263 e 264 (Id's. 1478B86, 129e78a e 6f8bb31) – Ofícios a OAB/BA, MPT e MPF, respectivamente, informando acerca da instauração do procedimento e da nomeação dos advogados Antônio Medeiros (OAB/BA 35.522) e Dr. Renan de Oliveira Vieira (OAB/BA 43.016).

Em 12.06.2018 – Seq. 272 (Id. 05a5331) – Ofício proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas condicionando o registro do arresto ao pagamento de DAJ e informando que o imóvel de matrícula 11.677 RG encontra-se gravado de indisponibilidade.

Em 12.06.2018 – Seq. 275 a 316 (Id. 9Ce8231 e seguintes) – IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. apresenta razões de defesa e junta documentos.

Em 22.06.2018 – Seq. 317 e 318 (Id's. e241aec e fa29503)– Diligência negativa em

relação aos mandados de citação de NS VASCONCELLOS PATRIMONIAL LTDA. e JENILDA MOTA VASCONCELLOS, pois no local funciona o escritório de advocacia TAVARES, alegando a Dra. Cintia Tavares não possuir poderes para receber citação.

Em 26.06.2018 – Seq. 324 (Id. 58973f4)– Malote digital com pedido de reserva de crédito para os autos do processo nº 0001433-13.2014.5.05.0025.

Em 03.07.2018 – Seq. 326 (Id. 64d8928) – Certidão digitalizada do imóvel Fazenda Estiva, de matrícula 37.096.

Em 10.07.2018 – Seq. 329 (Id. ef789ec) – Diligência negativa em relação ao mandado de citação da IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

Em 17.07.2018 – Seq. 330 (Id. b7975fe) – Certidão de retificação da autuação para fazer constar o MPT como parte.

Em 17.07.2018 – Seq. 331 (Id. 28a4126) – Ofício do MPT solicitando sua inscrição nos autos em razão de ser parte no processo nº 0000117-27.2017.5.05.0035, em face da empresa IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA/GRUPO ECONÔMICO, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Em 25.07.2018 – Seq. 332 (Id. 04ab806) – Decisão, julgando embargos a execução de Id. 236a56c, determina reavaliação do imóvel constante do Auto de Penhora e Avaliação de Id 8762795), retirada do segredo de justiça imposto e expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas determinando o registro do arresto sem a cobrança de custas cartorárias, em razão da já deferida gratuidade da justiça.

Em 27.07.2018 - Seq. 333 (Id. 1f2a207) – Mandado de reavaliação.

Em 30.07.2018 - Seq. 334 (Id. 2f696a4) – Mandado de arresto.

Em 31.07.2018 - Seq. 336 (Id. 8633ada) – Solicitação de reserva de crédito para o processo nº0001440-77.2014.5.05.0001.

Em 01.08.2018 – Seq. 338 (Id. 88e39df) – Ofício do Cartório de Registro de Imóveis solicitando adiamento do arresto em virtude do bem imóvel não ser de titularidade do devedor principal, IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA.

Em 01.08.2018 – Seq. 339 (Id. aae0dd6) – Ofício do Banco Sumitomo Mitsui Banking Corporation Brasil referente ao processo nº 0000914-79.2016.5.05.0021.

Em 16.08.2018 – Seq. 340 (Id. 32ade4c) – Mandado de reavaliação cumprido – Valor atribuído ao imóvel denominado Fazenda Estiva – R\$7.600.000,00 (Sete milhões e seiscentos mil reais).

Em 21.08.2018 – Seq. 342 (Id. a450e13) – Comprovante de depósito judicial no valor de R\$10.980,01.

Em 22.08.2018 – Seq. 343 (Id. d64874f) – Reclamante do processo cabecel requer levantamento do depósito de seq. 342 e expedição de novo ofício ao Cartório de Camaçari.

Em 03.09.2018 – Seq. 345 (Id. 8a858fe) – IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA. solicita certidão de objeto e pé, comprovando o pagamento das custas.

Em 11.09.2018 – Seq. 346 a 351 (Id. f616b38 e seguintes) – Juntada dos recibos de BACENJUD.

Em 12.09.2018 – Seq. 353 (Id. 7cc8e80) – Recibo de inscrição dos executados no BNDT.

Em 13.09.2018 – Seq. 354 (Id.9493c3a) – Certidão indicando endereços atuais dos executados, retificação da autuação para que o MPT conste do polo ativo, incorreção no edital de convocação dos advogados e juntada incorreta de documento referente ao processo 0000914-79.2016.5.05.0021.

Em 24.09.2018 – Seq. 357 (Id. 81f9660) - Edital para os advogados tomarem ciência da instauração do procedimento e, querendo, integrarem a comissão de credores.

Em 24.09.2018 – Seq. 358, 359, 360 (Id. c8e7a2e, ec67755 e 73463cf) - Mandados de citação.

Em 24.09.2018 – Seq. 364, 365 - Mandados de citação.

Em 29/10/2018- Seq. 366 (Id. 7ea6cee) – Paulo Sérgio Alves requer a intimação da advogada das reclamadas para que informe o atual endereço de seus clientes e seja intimada a informar o intuito do depósito de Id. A450e13.

Em 02/11/2018 – Seq. 367 (Id. 7ea6cee) - Genilson Lima de Souza, OAB/BA 44285, solicita integrar a comissão de credores.

Em 02/11/2018 – Seq. 368 (Id. 9774a2b) – Certidão devolução de mandado.

Em 14/11/2018 – Seq. 370 (Id. C5b8d63) - Otávio Navarro Villuendas requer a juntada do contrato de compra e venda e recibo de quitação da unidade 904 do Condomínio Edf. Valentina Vasconcelos Residence, situado na Av. Silveira Martins, 827, Cabula.

Em 19/11/2018 – Seq. 371 (Id. 5b56e5c) – Certidão de vistoria

Em 22/11/2018 – Seq. (Id. b1a7142) - Despacho incluindo o advogado Genilson Lima de Souza, OAB/BA 44285, na comissão de credores, julgando prejudicado o pleito veiculado por Paulo Sérgio Alves, determinando seja oficiado o Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Camaçari-BA, para que averbe a penhora incidente sobre o imóvel Fazenda Estiva e concedendo às partes vista da reavaliação de Id. 32Ade4c pelo prazo comum de 5 dias.

Planilha em construção, somente sendo divulgada quando iniciado o pagamento e à medida com que for efetivado.

As habilitações devem ser feitas a pedido da vara de origem através do e-mail dhp_penhorasunificadas@trt5.jus.br

Relatório atualizado até 29/11/2018